



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE COMPROMISSO DEFINITIVO  
QUE CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO  
DE MINAS GERAIS, O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E,  
DE OUTRO, VALLOUREC TUBOS DO  
BRASIL LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelos Promotores de Justiça infra-assinados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República abaixo assinado, e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 05.475.103./0001-21, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**; o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF**, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criada pela Lei n. 2.606/1962, CNPJ n. 18.746.164/0001-28; a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEAM**, instituída pelo Decreto n. 28.163/1988, CPNJ n. 25.455.858/0001-7; **IGAM – INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS** autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criada pela Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.636, de 28 de outubro de 2014, CNPJ 17.387.481/0001-32, todos representados judicialmente pela **ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominados em conjunto como **COMPROMITENTES**, e, de outro lado, **VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.170.150/0001-46, sediada na Rodovia BR 040, KM 562,5, Zona

9



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rural, Brumadinho/MG, CEP nº. 35.460-000, neste ato representada por Claudio Musso Velloso, inscrito no CPF sob o nº 685.729.996-04 e Werner Grau Neto, inscrito na OAB/SP sob o nº 120.564, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DEFINITIVO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas:

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

**CONSIDERANDO** que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, conforme preceitua o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o mesmo dispositivo constitucional determina, em seu parágrafo 2º que *"aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei"*;

**CONSIDERANDO** que são princípios basilares do Direito Ambiental o Princípio da Prevenção, que retrata a necessidade de se envidar esforços para evitar a ocorrência de prejuízos ao Meio Ambiente, de modo a reduzir ou eliminar as causas de ações suscetíveis de alterar sua qualidade, bem como o Princípio do Poluidor-Pagador, que determina que o empreendedor deva arcar com todos os custos e impactos decorrentes de seu empreendimento, tais como taxas, impostos, valor de vistorias e perícias para averiguar a adequação ambiental, gastos com prevenção e mitigação de impactos, além da compensação pelos impactos ambientais não mitigáveis, e o Princípio da Reparação Integral, que impõe ao empreendedor o dever de reparar e/ou indenizar os impactos causados, independentemente de culpa, a teor do que estabelece o art. 14, §1º da lei n.º 6.938/81;





ESTADO DE MINAS GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que a **COMPROMISSÁRIA** é responsável por empreendimento de mineração denominado Mina Pau Branco, consistente na lavra de minério de ferro, nas localidades de Brumadinho e Nova Lima;

**CONSIDERANDO** que integram o referido empreendimento minerário, dentre outras, a estrutura da pilha de estéril e rejeitos denominada Pilha Cachoeirinha, bem como a barragem de contenção de sedimentos denominada Dique Lisa;

**CONSIDERANDO** que, na data de 08 de janeiro de 2022, ocorreu o deslizamento de material da Pilha Cachoeirinha, o qual gerou o galgamento do Dique Lisa, causando impactos sociais, ambientais e econômicos;

**CONSIDERANDO** que, após o evento, os **COMPROMITENTES** ajuizaram tutela antecipada de caráter antecedente a ação civil pública, distribuída com o nº 5001840-79.2022.8.13.0024, na qual foram pleiteadas uma série de medidas emergenciais relacionadas aos fatos;

**CONSIDERANDO** que, na data de 27 de janeiro de 2022, as **PARTES** firmaram **TERMO DE COMPROMISSO PRELIMINAR**, o qual teve por escopo: a) a definição de medidas mínimas a serem adotadas pela **COMPROMISSÁRIA** de forma a garantir a segurança e estabilidade das estruturas do empreendimento, com o acompanhamento de auditoria externa independente; b) medidas emergenciais de forma a mitigar os impactos ambientais, sem prejuízo das ações de controle e monitoramento; c) acautelamento de valores para a consecução das obrigações estipuladas, inclusive posteriores obrigações definitivas; d) outras medidas de impacto positivo;

**CONSIDERANDO** que o **TERMO PRELIMINAR** não esgota as obrigações da **COMPROMISSÁRIA**, uma vez que necessária a adoção de medidas de recuperação e compensação ambiental, além das medidas de controle e mitigação;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que a sub-bacia do córrego Cachoeirinha e a Lagoa do Miguelão foram diretamente atingidos pelo material carreado das estruturas do empreendimento da **COMPROMISSÁRIA**, destacando-se: supressão de fragmentos de vegetação ripária; inserção de matéria residuária sobre margens e leito de cursos de água naturais, causando assoreamento; alteração da qualidade da água dos cursos naturais; prejuízos ao habitat da fauna silvestre, destacadamente ictiofauna;

**CONSIDERANDO** que os monitoramentos e estudos em andamento irão definir a área total diretamente atingida, a ser recuperada conforme as obrigações deste Termo;

**CONSIDERANDO** que, da área total impactada, pelo menos 0,67 ha se trata de campos rupestres ferruginosos, local com diversas plantas citadas nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

**CONSIDERANDO** que a área atingida é considerada “Área Prioritária para a Conservação da Biodiversidade de Minas Gerais – Categoria Especial (DN COPAM 55/2002);

**CONSIDERANDO** que o material carreado oriundo do empreendimento da **COMPROMISSÁRIA** atingiu as seguintes Unidades de Conservação: APA SUL; Monumento Natural Municipal Serra da Calçada; Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola Moça;

**CONSIDERANDO** que o carreamento de material ocasionou, ainda, impactos na cavidade SM19 – situada dentro da área do empreendimento -, notadamente obstrução de sua entrada e parte de material carreado para o seu interior;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência dos fatos tratados houve alterações significativas à qualidade das águas dos Córrego Cachoeirinha e Ribeirão Capitão do Mato;

**CONSIDERANDO** os impactos ocasionados no Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS), sob responsabilidade do IBAMA;





ESTADO DE MINAS GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** a suspensão do tráfego de veículos na rodovia federal BR 040 até 10/01/2022, ensejando repercussões a toda a coletividade que utiliza a via de acesso;

**CONSIDERANDO**, porém, que os danos individuais, ainda que homogêneos, não estão abrangidos pelas medidas estabelecidas neste Termo, os quais poderão ser perquiridos pelas vias próprias pelos interessados;

**CONSIDERANDO** que as obrigações de fazer diversas das medidas compensatórias, a exemplo da recuperação integral, mitigação, controle e monitoramento dos impactos e as medidas de segurança e estabilização de estruturas, não possuem limites de gastos a serem suportados pela **COMPROMISSÁRIA**;

**CONSIDERANDO** que o presente documento possui caráter complementar ao **TERMO PRELIMINAR**, cuja execução ainda está em curso, o que denota a necessidade de continuidade de medidas já estabelecidas no termo antedito;

**CONSIDERANDO** os procedimentos estabelecidos para as barragens em situação de emergência e para a execução do Plano de Ação de Emergência – PAE, conforme a legislação estadual;

**CONSIDERANDO** o interesse das **PARTES** em acordar obrigações finais e definitivas relacionadas aos fatos, providência que atende aos princípios da celeridade e da eficiência;

***RESOLVEM as PARTES celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO***

***DEFINITIVO***

**DO OBJETO**

1) Constitui o objeto deste Termo de Compromisso Definitivo:

a) a continuidade das medidas, cuja execução ainda está pendente ou em andamento, estabelecidas no Termo de Compromisso Preliminar;

9



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) a recuperação integral de todos os danos ambientais decorrentes do deslizamento de material ocorrido no dia 08/01/2022;
- c) a definição de medidas compensatórias ambientais decorrentes do deslizamento de material ocorrido no dia 08 de janeiro de 2022; e
- d) a implementação de medidas mitigadoras adicionais.

**DAS OBRIGAÇÕES**

2) Sem prejuízo das obrigações estabelecidas neste Termo, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a dar continuidade a todas as medidas já previstas no Termo Preliminar de Compromisso e cuja execução ainda se encontra em curso ou pendentes de execução, as quais ficam integralmente ratificadas na presente oportunidade, inclusive:

a) medidas voltadas a assegurar a estabilidade, a segurança e o monitoramento contínuo da Pilha Cachoeirinha e do Dique Lisa, bem como de todas as eventuais estruturas que com elas possuam potenciais efeitos cumulativos e/ou sinérgicos, incluindo as obrigações de contratação de auditoria independente e de não intervenção nas estruturas sob restrição administrativa de operação, nos termos previstos, alterando-se a apresentação de relatórios periódicos para a frequência mensal e a conclusão das medidas de estabilidade e segurança até a emissão de laudo técnico, a ser apresentado aos órgãos competentes, que ateste a estabilidade das estruturas, desde que não haja divergência dos órgãos competentes quanto à estabilidade atestada;

b) obrigações voltadas à revisão e implementação do Plano de Ação de Emergência de suas estruturas;

c) continuidade da manutenção de Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS) provisório, incluindo insumos e equipe técnica em quantidade e qualidade suficientes ao recebimento e reabilitação dos animais evacuados do CRAS Lagoa Grande, e dos animais





ESTADO DE MINAS GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

provenientes do Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) de Belo Horizonte e demais estruturas do IEF e do Ibama, até a implantação da solução definitiva.

d) continuidade das medidas de monitoramento estabelecidas, sempre observadas as normas e recomendações dos órgãos técnicos competentes;

e) a contratação, no prazo de 30 dias, de auditoria técnica externa independente que terá incluído em seu escopo todas as obrigações previstas no presente termo e cujos trabalhos permanecerão até que concluídas as obrigações ora pactuadas.

e.1) Para fins de contratação de auditoria técnica independente, a COMPROMISSÁRIA apresentará o nome da empresa a ser contratada, sendo que os COMPROMITENTES poderão recusar o nome, desde que fundamentadamente;

e.2) A auditoria técnica de que trata esta Cláusula deverá ter por premissa independência técnica e experiência comprovada, além de praticar preços de mercado para o escopo ora tratado.

e.3) Considerando que já existe empresa de auditoria técnica atuando no empreendimento na análise de temas relacionados a segurança e estabilidade, e tendo em conta o princípio da eficiência, a COMPROMISSÁRIA, caso pretenda contratar auditoria diversa, dará o direito de preferência nas mesmas condições de mercado à empresa e auditoria que já que atua no empreendimento em virtude do Termo de Compromisso Preliminar.

e.4) A contratação de auditoria de que trata o presente Termo de Compromisso definitivo não encerra, altera ou substitui as obrigações envolvendo os trabalhos de auditoria técnica estabelecidos no Termo de Compromisso Preliminar.

e.4.1) Especificamente em relação ao Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD previsto na Cláusula 4.1, as atividades da auditoria contemplarão visitas técnicas, avaliação dos dados de monitoramento e avaliação e acompanhamento do plano de execução.

4



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

e.4.2) A auditoria técnica apresentará quadrimestralmente aos COMPROMITENTES relatórios sobre os trabalhos executados pela COMPROMISSÁRIA, os quais deverão ser precedidos de visitas em campo. Após a execução das principais obrigações, a FEAM poderá estender a periodicidade dos relatórios para anual.

3) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Termo, apresentar relatório contendo as análises de solo e de água subterrânea à auditora independente para avaliação das condições de toda área potencialmente impactada.

3.1. A auditora independente avaliará as análises apresentadas pela COMPROMISSÁRIA e verificará a necessidade de iniciar Avaliação Preliminar e/ou Investigação Confirmatória da sub-bacia do córrego Cachoerinha e a Lagoa do Miguelão.

3.2. O relatório da COMPROMISSÁRIA e da auditora independente será submetido à FEAM.

3.3. A FEAM deverá se manifestar sobre os relatórios em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de seu recebimento. Se entender necessário, a FEAM indicará o início do processo de gerenciamento ambiental previsto na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010.

3.4. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a executar as ações definidas pelo órgão ambiental conforme estabelecido nesta Cláusula.

4) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a recuperar integralmente toda a área impactada pelo carreamento de materiais ocorrido no dia 08 de janeiro de 2022, com a apresentação de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD aos órgãos competentes, elaborado por equipe técnica com ART e apresentado perante os órgãos competentes no prazo máximo de 30 dias após a aprovação pela FEAM da Avaliação de Impacto apresentada pela





ESTADO DE MINAS GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSÁRIA.

4.1. Avaliação de Impacto de que trata esta Cláusula deverá ser apresentada à FEAM até 10/08/2023 e deverá contemplar os seguintes tópicos:

- a) Vegetação terrestre;
- b) Conectividade;
- c) Fauna terrestre;
- d) Biota aquática;
- e) Toxicidade e Ecotoxicidade;
- f) Serviços ecossistêmicos;
- g) Solo e sedimentos; e
- h) Estabilidade das estruturas.

4.2. A Avaliação de Impacto deverá ser previamente submetida à auditoria técnica independente para avaliação e elaboração de relatório técnico a ser encaminhado à FEAM.

4.3. A elaboração da Avaliação de Impacto de que trata este item não impede ou ilide a obrigação da COMPROMISSÁRIA em adotar as medidas emergenciais, de contenção e/ou de mitigação eventualmente necessárias, conforme estabelecido no Termo de Compromisso Preliminar.

4.4. Os órgãos competentes poderão, a qualquer momento, expedir determinações ou recomendações administrativas visando a prevenção e mitigação de danos, bem como a implementação de medidas de remediação.

4.5. Na hipótese prevista no item antecedente, deverá a COMPROMISSÁRIA atender integralmente as recomendações dos órgãos competentes na forma e cronograma determinados, observado o contraditório e ampla defesa.

4.6. O PRAD necessariamente deverá considerar a sub-bacia do córrego Cachoeirinha e a



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa do Miguelão como áreas afetadas e contemplar ações para todos os impactos produzidos pelo evento.

4.7. O PRAD mencionado nesta Cláusula deverá prever, incluindo e não se limitando, o manejo de material carreado, com a retirada e disposição adequada do material depositado na área impactada, quando a retirada for viável, contenção e estabilização das margens, o manejo e conservação do solo e a recomposição da cobertura vegetal, com o plantio de espécies nativas nos respectivos locais, além de indicar as medidas técnicas necessárias para que haja o mínimo impacto nos cursos d'água e na biota aquática, durante a execução das atividades do PRAD, incluindo a fase de retirada do material.

4.8. O PRAD deverá adotar as melhores práticas ambientais disponíveis, sempre priorizando a recuperação integral dos impactos e o menor prazo de execução tecnicamente possível, considerando como modelos: o Termo de Referência para Elaboração de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas previsto na Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018 e o Termo de Referência para elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Perturbada, previsto na Instrução Normativa nº 11, de 11 de dezembro de 2014, sem prejuízo de dados e informações relacionadas às peculiaridades locais e do projeto que não estejam contempladas nos TRs acima mencionados.

4.9. O PRAD deverá avaliar e propor medidas mitigadoras, vinculadas ao tráfego de veículos pesados relacionados à execução do PRAD nas áreas afetadas descritas na Cláusula 4.1, em especial no sentido do Anel Rodoviário e na entrada do empreendimento.

4.10. O PRAD deverá ser elaborado considerando todas as ações e medidas emergenciais e de recuperação ambiental já adotadas e executadas no âmbito do Termo Preliminar.

4.11. A aprovação e execução do PRAD não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental eventualmente necessários para a execução do seu objeto e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares do





ESTADO DE MINAS GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Poder Público nessas ações de controle, fiscalização e monitoramento

4.12. Sempre que a execução de medidas de restauração e recuperação implicarem novos impactos socioambientais deverão ser estabelecidas medidas reparatórias e/ou compensatórias adicionais, que serão equivalentes aos novos impactos, na forma a ser definida no PRAD ou no licenciamento ambiental, conforme o caso. Nestes casos, os danos decorrentes das medidas de restauração ou recuperação socioambiental deverão ser integralmente reparados.

4.13. A FEAM deverá se manifestar sobre o PRAD em até 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento, podendo se valer do apoio da auditoria externa independente.

5) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a executar integralmente o PRAD previsto neste Termo até a recuperação integral da área impactada, conforme as recomendações emitidas pelo órgão ambiental, sob pena de ser considerado descumprido o presente Termo.

5.1 Este termo não trata dos impactos, danos, reparação e compensação relacionados à cavidade SM-19 situada na área do empreendimento da COMPROMISSÁRIA.

6) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste termo, apresentar aos COMPROMITENTES e INTERVENIENTES, Plano de Mitigação da Emissão de Material Particulado de forma a minimizar o transporte destes materiais, seja por ação eólica, seja por contribuição dos veículos pesados oriundos de seu empreendimento ou por ressuspensão, com especial enfoque nas áreas habitadas nas proximidades do empreendimento.

6.1. O Plano de Mitigação de que trata esta Cláusula deverá ser elaborado por profissional com ART, ter cronograma detalhado de execução, quantificação das ações e observação de todas as normas técnicas aplicáveis.

6.2 Tendo em vista que a realização de monitoramento manual da qualidade do ar (PTS) em



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

dois pontos na região, (condicionantes do licenciamento ambiental) a COMPROMISSÁRIA se obriga a, no prazo máximo de 60 dias, instalar o ponto de monitoramento denominado Ponto 3 no Estudo de Dispersão Atmosférica apresentado pela COMPROMISSÁRIA em 13 de janeiro de 2021, bem como ao menos um novo ponto de monitoramento, a ser discutido com a FEAM, para fins de melhor aferição dos impactos de particulados nas áreas habitadas próximas ao empreendimento.

7) A título de compensação ambiental e por danos morais coletivos, a COMPROMISSÁRIA se obriga a pagar a quantia de R\$73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais).

7.1. Os valores estabelecidos nesta Cláusula deverão ser pagos da seguinte forma:

7.1.1. R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) no prazo máximo de 60 dias a contar da assinatura do presente termo.

7.1.2. O restante em 4 (quatro) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 15.000.000,00(quinze milhões de reais), vencendo-se a primeira na data de 07 de julho de 2.023 e as demais sucessivamente a cada 06 meses. Os valores deverão ser atualizados na data do pagamento pelo índice IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

7.2. Dos valores previstos no caput, R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) serão destinados a: i) projetos socioambientais ou socioeconômicos localizados, preferencialmente, na área de influência direta ou indireta, do empreendimento; ii) apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção ambiental; ou iii) fundos federais, estaduais ou municipais, regularmente constituídos e em funcionamento, conforme indicações a serem feitas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, de forma isolada ou conjunta, preferencialmente por meio da Plataforma SEMENTE.





ESTADO DE MINAS GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.1. Os responsáveis pelas destinações deste item deverão manifestar prévia concordância e prestar contas dos valores recebidos aos COMPROMITENTES, preferencialmente pela Plataforma SEMENTE, caso o projeto tenha sido contemplado por meio da referida Plataforma.

7.3. Dos valores previstos no caput, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) serão destinados a projetos socioambientais localizados, preferencialmente, na área de influência direta ou indireta do empreendimento, conforme indicações a serem feitas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, que poderá exigir, a seu critério, que o adimplemento da obrigação prevista se dê, total ou parcialmente, por meio de dação de bens ou serviços em pagamento, incluindo, sem se limitar a ela, a possibilidade de contratação de pessoas jurídicas ou naturais para prestação de serviços específicos, relacionados aos projetos de que trata esse item ou às áreas de atuação do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

7.4. Para cumprimento da presente obrigação, a COMPROMISSÁRIA abrirá duas contas bancárias específicas e remuneradas, nas quais serão depositados os valores previstos nesta Cláusula, observada a proporção estabelecida nos itens 7.2 e 7.3 em cada parcela.

7.5. A obrigação da COMPROMISSÁRIA relacionada ao pagamento dos valores previstos nesta Cláusula se encerra com a transferência dos valores para as finalidades indicadas, o que deverá se dar em até 20 (vinte) dias após a respectiva indicação pelos COMPROMITENTES, ou efetue a dação de bens ou serviços em pagamento, conforme indicado pelo ESTADO DE MINAS GERAIS.

8) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste termo, demonstrar a implantação e devido funcionamento de sistema de videomonitoramento e de sistema automatizado de sirenes em todas as barragens do empreendimento, incluindo o Dique Lisa, nos termos da Resolução ANM 95/2022, observando-se as hipóteses de exigência indicadas na referida Resolução.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9) Sem prejuízo das medidas estabelecidas no **TERMO PRELIMINAR**, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste termo, por equipe técnica especializada com ART, elaborar Plano de Revisão de Procedimentos Práticos do PAEBM de todas as estruturas do empreendimento.

9.1. O Plano deverá seguir todas as diretrizes técnicas dos órgãos competentes e balizar-se nas melhores técnicas e práticas disponíveis, indicando todos os aprimoramentos a serem realizados nos procedimentos operacionais do empreendimento e contemplando, inclusive, a constante capacitação dos funcionários e colaboradores da empresa.

9.2. O Plano de que trata esta Cláusula deverá conter, no mínimo:

a) previsão de simulados periódicos e testes para verificar se os alertas sonoros são devidamente ouvidos em toda a área contida nos mapas de inundação dos estudos de ruptura hipotética das estruturas integrantes do empreendimento, considerando sempre o pior cenário possível;

b) previsão de alteração dos alertas sonoros, os quais deverão incluir avisos explicativos para melhor orientação das pessoas para além de mera sonoridade;

c) atualizar e manter sempre atualizada, perante os órgãos competentes, os nomes e contatos dos profissionais responsáveis da equipe de segurança de barragens e coordenação de PAEBM;

d) previsão de treinamentos periódicos dos profissionais internos e eventuais colaboradores para fins de fiel execução do Fluxograma de Notificação em Situações de Emergência;

e) adequação das funções atribuídas a cada um dos integrantes do Comitê de Gestão de Segurança de Barragens de forma a equilibrar as demandas sob os cuidados de cada um, visando a efetiva implementação de todas as medidas necessárias e previstas no PAEBM.





ESTADO DE MINAS GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar o plano revisado permanentemente, conforme cronograma, apresentando aos **COMPROMITENTES** relatório detalhado com todos os resultados alcançados, após 180 (cento e oitenta) dias contados do fim do prazo previsto no *caput*.

9.4. A obrigação de que trata a presente Cláusula não se confunde com o atendimento da obrigação de apresentação de PAEBM atualizado perante os órgãos competentes nos termos do Decreto 48.078/2020.

10) Em atenção ao princípio do poluidor-pagador e diante da obrigação de ressarcimento de despesas extraordinárias do Poder Público prevista no Termo Preliminar, ratificada neste termo, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura deste termo, ressarcir a equipe técnica no valor de R\$41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) pela elaboração das diligências e diagnósticos corporificados no Relatório anexo. Os dados bancários para fins de ressarcimento serão devidamente comunicados à **COMPROMISSÁRIA** em até 05 dias antes do fim do prazo previsto nesta Cláusula, sem prejuízo do ressarcimento de outras despesas extraordinárias do Poder Público que vierem a ocorrer.

**DA MULTA ADMINISTRATIVA**

12. O ESTADO DE MINAS GERAIS, o IGAM e a **COMPROMISSÁRIA** declaram e estabelecem o seguinte a respeito do Auto de Infração nº 289702/2022, lavrado em 10 de janeiro de 2022, em razão das infrações ambientais decorrentes do deslizamento de material ocorrido no dia 08/01/2022:

12.1 O Auto de Infração nº 227021/2020 foi lavrado pelo IGAM em face da **COMPROMISSÁRIA** a partir de declaração equivocada da empresa a respeito do enquadramento de estruturas de sua propriedade como barragens de água e que estariam sujeitas a cadastro junto ao IGAM. Constatado o erro material que deu causa à autuação, o Auto de Infração nº 227021/2020 será cancelado pelo IGAM, no exercício da autotutela.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 A COMPROMISSÁRIA desiste do requerimento administrativo objeto do processo SEI Nº 2240.01.0004363/2022-68, que objetiva o reconhecimento de nulidade do Auto de Infração nº 227021/2020, e se compromete a protocolizar, no prazo de 10 dias, contados da assinatura deste termo, petição de desistência da ação anulatória nº 5013371-65.2022.8.12.0024, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG.

12.3 Em decorrência do cancelamento do Auto de Infração nº 227021/2020, é afastada a reincidência imposta no Auto de Infração nº 289702/2022.

12.4 Considerando o afastamento da reincidência; considerando que o Auto de Infração nº 289702/2022 ainda não se tornou definitivo, porquanto existe recurso administrativo pendente de decisão; considerando o interesse mútuo em afastar as controvérsias sobre a pertinência das circunstâncias agravantes e atenuantes; e considerando que o valor base da multa é de 15.125.847,04 UFEMGs, equivalentes a R\$ 72.154.828,14, na data da autuação, e a R\$ 79.026.654,52, valor atualizado até 29 de novembro de 2022, na forma do que dispõe o art. 5º da Lei Estadual nº 21.735, de 03 de agosto de 2015; o ESTADO DE MINAS GERAIS e a COMPROMISSÁRIA transacionam sobre o valor da multa que é fixado, neste ato, em R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

12.5 Em face desta transação, a COMPROMISSÁRIA reconhece a validade do Auto de Infração nº 289702/2022, se confessa devedora do valor da multa, conforme estabelecido no item 12.4, e se compromete a efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste termo.

12.6 A COMPROMISSÁRIA desiste do recurso administrativo relativo ao Auto de Infração nº 289702/2022, se compromete a desistir de eventuais ações que tenham a validade do referido auto de infração como objeto, se compromete a arcar com eventuais custas, honorários advocatícios de seus advogados e despesas processuais deles decorrentes e renuncia expressamente ao direito de ação relativa à validade do Auto de Infração nº 289702/2022.





ESTADO DE MINAS GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**DAS PENALIDADES**

13) O não cumprimento de cada uma das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, nos prazos fixados, implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), limitado a 500 (quinhentos) dias, valores que serão revertidos para o FUNEMP.

13.1. A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará observada a ampla defesa e o contraditório, com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

**DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS**

14) Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso.

15) O presente Termo não altera, suspende, substitui ou invalida eventuais embargos ou determinações administrativas emanadas dos órgãos públicos competentes, tampouco substitui procedimentos de licenciamento, autorização ou regularização de qualquer natureza.

15.1. A **COMPROMISSÁRIA** poderá requerer aos órgãos competentes o levantamento total ou parcial do embargo e da interdição, bem como para intervenções necessárias ao preparo das suas estruturas para retomada operacional, ressalvando-se que o presente Termo não significa anuência antecipada a qualquer dos requerimentos a serem firmados pela **COMPROMISSÁRIA**.

4 pro L W a E J. Costa  
Loren



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

16) Todos os trabalhos executados por força do presente Termo deverão passar pelo crivo dos órgãos públicos competentes, quando cabível, respeitadas as suas atribuições legais.

17) Para fins de execução do presente Termo, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a observar todas as normas de saúde e segurança do trabalhador, sem prejuízo da atuação específica dos órgãos públicos competentes.

18) Com a assinatura do presente Termo, fica encerrada a obrigação de acautelamento provisório de valores financeiros estabelecida no Termo Preliminar de Compromisso. O disposto nesta Cláusula não altera as demais obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

19) Os prazos e condições previstos no presente Termo não eximem a **COMPROMISSÁRIA** da necessidade de adotar imediatamente todas as medidas que se façam necessárias ao atingimento dos objetivos do presente Termo.

20) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, §6º, da Lei 7347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil e, após homologação, de título executivo judicial.

21) O presente Termo não esgota ou limita as ações e os valores que deverão ser usados para prevenir, mitigar ou reparar os danos decorrentes dos fatos, especialmente os danos ambientais, socioambientais e socioeconômicos, bem como as demandas adicionais de prestação de serviços públicos.

22) O presente termo não prejudica ou suprime tacitamente as tratativas em andamento perante o IBAMA para pactuação de termo próprio, destinado à recomposição dos danos causados ao CRAS., tampouco no que se refere a eventuais prejuízos arqueológicos eventualmente apurados em estudos e procedimentos perante o IPHAN.





ESTADO DE MINAS GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

23) As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental e cultural para todos os fins previstos em direito e em caso de dúvida sobre o seu conteúdo será adotada a interpretação mais protetiva ao meio ambiente.

24) O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Compromisso é o da Comarca de Belo Horizonte - MG.

25) O presente Termo de Compromisso será levado à homologação judicial nos autos nº 5001840-79.2022.8.13.0024.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2022.

COMPROMITENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

**Carlos André Mariani Bittencourt**

Procurador de Justiça

**Carlos Eduardo Ferreira Pinto**

Promotor de Justiça

**Flávio Correa Maciel**

Promotor de Justiça

**Lucas Marques Trindade**

Promotor de Justiça



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**Felipe Faria de Oliveira**

Promotor de Justiça

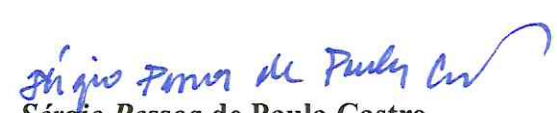
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:



**Carlos Bruno Ferreira da Silva**

Procurador da República

ESTADO DE MINAS GERAIS:



**Sérgio Pessoa de Paula Castro**

Advogado-Geral do Estado



**Marília Carvalho de Melo**

Secretária Estadual de Meio Ambiente

**Renato Teixeira Brandão**

COMPROMISSÁRIA:



**Claudio Musso Velloso**

Representante Vallourec



Presidência - FEAM



**Marcelo da Fonseca**

Diretor-Geral do IGAM



**Lyssandro Norton Siqueira**

Procurador do Estado



**Werner Grau Neto**

OAB/SP nº 120.564